



Dio —
seguros
Seguramente próximos

Conteúdo

Introdução	3
Âmbito	3
Idades limites de subscrição e de permanência	4
Planos de coberturas	4
Hospitalização ou Internamento	4
Exclusões.....	4
Período de carência	5
Âmbito territorial do seguro.....	5
Condição para poder aderir ao seguro.....	5
Inclusão de Pessoas	6
Procedimento para internamento, no regime convencionado	7
Internamento em regime livre	7
Reembolsos (Regime convencionado)	8
Formas de Pagamento	9
Forma de cobrança.....	9
Transferências	9
Custo de Seguro.....	9
Prazo para pedidos de reembolsos	10
Outros.....	11

Introdução

António Diogo, Comissário da PSP, aposentado, por incumbência de elementos da mesma Corporação, depois de mais de dois anos de negociações, celebrou **um protocolo de complemento de saúde**, exclusivo para beneficiários dos SAD (PSP/GNR), da ADSE e ADM, que garante a cobertura da parte das despesas médicas de internamento hospitalar e/ou intervenção cirúrgica, **com internamento**, incluindo o parto, não participadas pelos referidos subsistemas de saúde, no âmbito do regime convencionado, no máximo de 25% do valor total da despesa, até € 20 000,00 por pessoa segura/ano.

Se tem menos de 56 anos, beneficie deste protocolo, apenas por uma média de 8,30€/mês, por pessoa segura, dedutível em sede de IRS, conforme normas existentes.

Se tem 56 anos e menos de 61, também pode aderir a este protocolo, por 10,56€/mês.

Este protocolo é extensivo ao regime livre, mesmo no estrangeiro, em conformidade com as tabelas dos mesmos subsistemas de saúde.

Tem possibilidade de verificar, em pormenor, em que condições está assegurada esta garantia, através da proposta, que pode obter **clikando em “Download”**.

Trata-se de um complemento de saúde **inédito** em Portugal, **é vitalício e válido em todo o mundo**, desde que haja participação por parte dos SAD, ADSE ou ADM.

Este protocolo é **exclusivo da Dioseguros**, pelo que não é comercializado nos balcões Ageas, nem por qualquer outra entidade ou pessoa.

Para se assegurar das vantagens e particularidades desde complemento de saúde, convidamo-lo a ler as coberturas e condições do mesmo.

Âmbito

Ao abrigo do Protocolo celebrado com a Dioseguros, a Ageas, garante o reembolso de despesas médicas, devidamente comprovadas, originadas por doenças ou acidentes que ocorram durante a vigência do contrato, no âmbito da cobertura de Assistência Médica Hospitalar (que inclui a garantia de parto), nos termos e limites definidos nos pontos seguintes, **desde que participadas pelos SAD, ADSE ou ADM**).

Idades limites de subscrição e de permanência

As idades limite de subscrição e de permanência no seguro são as seguintes:

Limites	Adultos	Descendentes
Limite de Adesão	60 Anos inclusive	Desde que beneficiários dos SAD, ADSE ou da ADM
Limite de permanência	Não tem	Enquanto beneficiários dos SAD, ADSE ou ADM

Planos de coberturas

Ao abrigo deste protocolo está garantido o seguinte plano de coberturas:

Coberturas	Capital anual por pessoa segura	Comparticipação do Segurador
Assistência Médica Hospitalar (incluindo o parto)	20 000,00€	* Depende do Regime de Participação da SAD, ADSE ou ADM (até 25% do total da despesa)

Hospitalização ou Internamento

Considera-se hospitalização ou internamento, a estada num hospital ou clínica, sob prescrição médica, em regime de internamento, considerado como tal pelos SAD, ADSE ou ADM, que não se prolongue por um espaço de tempo superior a 365 dias.

Exclusões

Desde que haja participação pelos subsistemas SAD, ADSE ou ADM, apenas exclui:

- a) – Tratamentos de perturbações resultantes de intoxicação alcoólica ou de consumo de estupefacientes e respetivas consequências, exceto quando prescritas por um médico;
- b) – Tratamento de doenças **crónicas** do foro psiquiátrico

Período de carência

As garantias deste Protocolo entram em vigor:

- A. Imediatamente, em caso de:
 - Acidente (de qualquer natureza, incluindo de trabalho);
 - Intervenção por gravidez extrauterina;
 - Cólera, difteria, disenteria, tétano, zona, varicela, reumatismo articular agudo, meningite, cérebro espinal, tifoide e poliomielite.
- B. No prazo de 300 dias para gravidez e parto;
- C. No prazo de 180 dias para os restantes atos médicos garantidos.

Âmbito territorial do seguro

As garantias contratadas são válidas em Portugal.

Ficarão igualmente garantidas as despesas médicas hospitalares efetuadas no estrangeiro, desde que previamente comparticipadas pelos SAD, pela ADSE ou ADM.

Condição para poder aderir ao seguro

- Ter idade inferior a 61 anos;
- Ser beneficiário dos SAD/PSP;
- Ser beneficiário dos SAD/GNR;
- Ser beneficiário da ADSE;
- Ser beneficiário da ADM.

Como aderir ao seguro

- Pessoalmente, no nosso escritório em Ermesinde;
- Através do contacto pessoal dos nossos gestores comerciais, que, todos os dias, se deslocam aos departamentos, onde existem beneficiários dos subsistemas de saúde a quem o seguro se destina, por sistema ou a pedido de interessados.
- Acedendo à proposta de adesão, disponível no nosso site, dioseguros.com, clicando em **Download**, que, depois de preenchida e assinada pelo tomador do seguro e pelo titular da conta, deverá ser enviada para o nosso escritório, por email ou outro meio.

Nenhum membro do agregado familiar poderá ficar abrangido pelo seguro, sem que um dos beneficiários titulares tenha aderido, **exceto se tiver ultrapassado a idade de adesão, ou outro motivo o impeça de aderir.**

Nota: Tratando-se de seguro novo ou transferência de segurador que não seja da UNA, SAD/PSP e ADSE, ou AGEAS, só podem aderir ao seguro se a idade for inferior a 61 anos.

Inclusão de Pessoas

- A inclusão de recém-nascidos, se feita nos 30 dias posteriores ao nascimento, será aceite sem período de carência;
- A inclusão de cônjuge, se feita nos 30 dias posteriores ao casamento, será aceite sem período de carência, com exceção no que se refere à gravidez e parto, que tem a carência de 300 dias.
- União de facto é igual ao casamento, mas os 30 dias contam a partir do momento em que esteja confirmada a inscrição nos SAD, na ADSE ou na ADM.

Procedimento para internamento, no regime convencionado

O médico assistente, antes do internamento hospitalar de qualquer beneficiário dos subsistemas SAD (PSP/GNR), ADSE ou ADM, titulares da apólice da Dioseguros Saúde, deverá elaborar relatório clínico, do qual fará constar, além do nome do doente, apenas e só:

- Os atos médicos a realizar (Ex: cirurgia hérnia discal lombar L3 – L4);
- O diagnóstico/situação clínica que justifica os atos médicos a realizar (Ex: lombociatalgia direita, renitente à terapêutica medicamentosa);
- A data, o local e o período previsto para o internamento (Ex: internamento programado para 9/10/2012, no Hospital, com duração prevista dedias).

Relativamente aos beneficiários dos SAD/PSP, o relatório médico é o formulário a enviar ao SAD a pedir autorização para o internamento.

Nota:- Em quaisquer dos casos, também serve a nota de alta

Internamento em regime livre

- Quando a pessoa segura recorrer ao regime livre, deverá efetuar o pagamento das despesas diretamente ao prestador (hospital), requerer previamente a comparticipação dos SAD/ADSE ou ADM e solicitar, depois, o reembolso do remanescente a seu cargo ao segurador, cujo montante é **sempre de harmonia com as tabelas dos SAD/ADSE/ADM.**

Importante: No internamento em regime livre (Livre escolha), não esquecer de juntar à documentação a enviar ao seguro o relatório clínico. O formulário dos SAD/PSP é substituído pelo relatório comum do médico (pode ser nota de alta).

Atenção ao regime livre, o beneficiário é sempre penalizado.

Reembolsos (Regime convencionado)

Para efeitos de reembolso, deverá ser enviado ao segurador (de preferência por nosso intermédio):

1. Original da fatura e recibo;
2. Relatório clínico, que pode ser a nota de alta (para a PSP, fotocópia do formulário que vai para o SAD a pedir autorização, ou nota de alta);
3. “Declaração de valores”, donde conste:
 - Importância paga pelo beneficiário;
 - Participação por parte dos SAD/ADSE/ADM.

Nota:- A documentação atrás mencionada poderá ser enviada diretamente para os seguradores: (a)

1. Se for da **Ageas**: - Médis – departamento de reembolsos, Av. Dr. Maria Soares (Tagus Park), Edifício 10, piso 1, 2744 – 002 Porto Salvo
2. Se for da **Una**: Rua Gonçalo Sampaio, 329 – 2.º, 4150 – 367 Porto ou Av. de Berna, 24D, 1069 – 170 Lisboa

Formas de Pagamento

O pagamento do prémio poderá ser feito anual, semestral, trimestral ou mensal, sem qualquer agravamento. No entanto, cada fração do prémio comercial, não pode ser inferior a 8,00€.

Forma de cobrança

A cobrança do presente protocolo é, exclusivamente, por Débito em Conta Bancária (DCB).

Transferências

Os titulares de apólice de seguro de saúde da Una, SAD/ (PSP/GNR) e ADSE, ou da Ageas, podem transitar para este protocolo, sem período de carência e sem limite de idade.

Os titulares de apólices de seguro de saúde de outros seguradores podem aderir a este complemento de saúde, também sem período de carência, para as coberturas existentes nesses seguradores, desde que a idade seja inferior a 61 anos.

Custo de Seguro

Este seguro tem o custo médio de **8,30€/mês** por pessoa segura, com a atualização, automática, de 2,5% ao ano. (Se a adesão se fizer entre os 56 e 60 anos, inclusive, o custo médio será de 10,56€/mês.

Particularidades deste complemento de saúde

Para mais fácil se aperceber das particularidades e mais-valias deste protocolo, enumeramos as principais diferenças, **para melhor**, que o separam de todos os seguros de saúde:

- Não tem exclusões de doenças físicas ou acidentes;
- As pessoas, mesmo que sofram das mais diversas enfermidades (doenças), podem aderir sem qualquer reserva, porque não há antecedentes;
- **Não impõe período mínimo de internamento.** Desde que o clínico prescreva internamento, não importa o tempo. Tudo está dependente dos SAD, ADSE e da ADM, pois não é o segurador que diz o que é considerado internamento hospitalar, mas os SAD, a ADSE ou a ADM, porque a definição de internamento é esta: “Considera-se internamento a estadia numa clínica ou hospital, por decisão médica, considerado como tal pelos SAD, ADSE, ou ADM”;
- É válido em todo o mundo;
- É **vitalício**, permanece em vigor enquanto a pessoa segura for viva;

De notar que o seguro só dá cobertura a atos médicos realizados em regime de internamento hospitalar, embora sem exigir período mínimo de hospitalização.

Prazo para pedidos de reembolsos

Todos os pedidos de reembolsos devem ser enviados ao segurador, ou para nós, no prazo máximo de **180 dias** (cento e oitenta dias) a contar da data da efetivação da despesa.

Outros

Em todos os casos – da **Ageas** e/ou da **Una** - entre em contacto connosco e obterá resposta para as suas dúvidas e/ou necessidades.

NOTA:- Além deste protocolo, fazemos todos os seguros, praticando as melhores taxas do mercado. Consulte-nos e verificará.

Prestamos toda a assistência aos nossos clientes, pois somos uma equipa experiente, com elevado nível técnico e prático. Em **caso de acidente** tratamos de todos os atos, desde a participação até marcar peritagens, requisitar viaturas e pagar indemnizações. O cliente só precisa de assinar, nós tratamos do resto.

- a) De preferência, enviar para Dioseguros

Obs.: Esta informação não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais da apólice

DIOSEGUROS – Sociedade de Mediação de Seguros, Ld.ª

Sociedade por quotas, registada no Conservatório do Registo Comercial de Valongo sob o n.º 503395170, capital social 50 000,00€.- Contribuinte 503395170, Rua das Macieiras, 147, 4445 – 502 Ermesinde, tf. 229747668, E-mail geral@diosegueros.com, tlm. 917553060, 919764264, 918746467 e 917553067, inscrita no registo junto da ASF, na categoria de agente, nos ramos vida e não vida, desde 27/01/2007, sob o n.º 407109972, o que pode ser confirmado por aquela ASF, Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa, com poderes de cobrança dos prémios para serem entregues às empresas de seguros, mas não está autorizada a celebrar contratos em nome das empresas de seguros, nem a assumir a cobertura de risco.